



(Proc. 23.619)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 250, DE 18 DE MAIO DE 1998

Prevê cômputo, em concursos públicos, de participação voluntária de candidatos em campanhas e cursos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de maio de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Será computada em concursos públicos para provimento de cargos nas áreas de saúde e educação, para efeito de análise de títulos, a participação voluntária de candidatos em:

I - campanhas comunitárias;

II - curso ligado a área correlata.

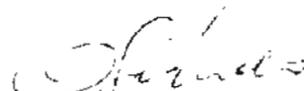
Parágrafo único. Serão disciplinados em regulamento:

a) a comprovação da participação no evento;

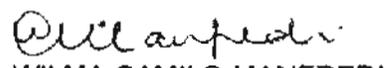
b) o critério de cômputo.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).


ORÁCI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito (18.05.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*